PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

VIDROPORTO S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob nº 48.845.556/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Simplific Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debenturistas ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, no 200, 2º andar, conjunto 202, no Bairro Paraíso, CEP 04004-030, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.253/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35.224.933.841, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Quatroefe" ou "Fiador");

a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte", celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e Com garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*" ("Debêntures" e "Aditamento à Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos e condições abaixo.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 4 de março de 2020, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi (a) protocolado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob nº 0.206.821/20-7, em 6 de março de 2020 e reapresentado sob nº 0.242.750/20-5, em 17 de março de 2020; e (b) registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (1) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em sessão realizada em 6 de março de 2020, sob o nº 1.578.784; e (2) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo em sessão realizada em 12 de março de 2020, sob o nº 12.253;

(ii) nos termos da cláusula 4.1.9. da Escritura de Emissão, as Debêntures foram emitidas como Debêntures da espécie quirografária a serem automaticamente convoladas em da espécie com garantia real, no momento em que fossem constituídas as garantias previstas na cláusula 4.9, nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);

(iii) verificou-se o registro do Instrumento de Garantia, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no respectivo Instrumento de Garantia, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (1) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 6 de março de 2020, sob o n 1.578.782; (2) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, em 9 de março de 2020, sob o nº 12.252; (3) da Cidade de Estância, Estado de Sergipe, em 12 de março de 2020, sob o nº 2213; e (4) da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em 10 de março de 2020, sob o nº 283978; e

(iv) nos termos da cláusula 4.1.9.2 da Escritura de Emissão, as Partes acordaram em celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, para formalização e ratificação da convolação das Debêntures para da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, dispensadas novas deliberações da Emissora e/ou Assembleia de Debenturistas para tanto.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento a Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento à Escritura de Emissão.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento à Escritura de Emissão será protocolado na JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim da suspensão das atividades de referido órgão, em função de estado de calamidade pública reconhecido pelo Estado de São Paulo, mediante a edição do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020. Adicionalmente, em função da Fiança prestada, este Aditamento à Escritura de Emissão deverá ser protocolado, no mesmo prazo acima aludido, para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura, devidamente registrados em tais cartórios, em até 5 (cinco) dias, contados da data de obtenção dos referidos registros.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão, em virtude do cumprimento da convolação das Debêntures da espécie quirografária e com garantia adicional fidejussória para da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, concordam em alterar:

3.1.1. A definição "Escritura" constante do preâmbulo, bem como todas as respectivas referências ao respectivo aditamento constante na Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações abaixo:

> "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*"

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

3.1.2. A redação das cláusulas 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3 da Escritura de Emissão que passam a vigorar conforme abaixo:

> *"2.1.1.1. A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.1 acima foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão realizada em 12 de fevereiro de 2020, sob o número 77.187/20-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Folha de São Paulo" (em conjunto com DOESP "Jornais da Emissora") em 18 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da AGE, devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro."*
>
> *"2.1.1.2. A ata da Reunião de Sócios Quatroefe foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 5 de fevereiro de 2020, sob o número 73.408/20-7. A Quatroefe compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da Reunião de Sócios Quatroefe devidamente registrado na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro."*
>
> *"2.1.1.3. A ata da Reunião de Sócios IVN foi registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe ("JUCESE") em sessão realizada em 12 de fevereiro de 2020, sob o número 20200041916. A IVN compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da Reunião de Sócios IVN devidamente registrado na JUCESE, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro."*

3.1.3. A redação da cláusula 4.1.9.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1.9.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista as garantias previstas na cláusula 4.9.1 abaixo, nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido abaixo)."*

3.1.4. A exclusão da cláusula 4.1.9.2 da Escritura de Emissão, bem como o Anexo I da Escritura de Emissão, tendo em vista a formalização da convolação por meio deste Aditamento a Escritura de Emissão.

4. RATIFICAÇÕES

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento a Escritura de Emissão.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento à Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

5.5. Este Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.6. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento à Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento à Escritura de Emissão, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Ferreira, SP, 24 de março de 2020.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

(Página de Assinaturas 1 de 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e Com garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.)

VIDROPORTO S.A.

Nome: EDSON LUÍS ROSSI
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Nome: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA CAMEIRÃO
Cargo: DIRETOR DE OPERAÇÕES

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

(Página de Assinaturas 2 de 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e Com garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.)

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: FABRICIA MAIA SALOMÃO FRAZÃO
Cargo: DIRETORA

Nome: FERNANDA MAIA SALOMÃO
Cargo: DIRETORA

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

(Página de Assinaturas 3 de 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e Com garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: MARIANA GOMES FARIA
Cargo: 17/MAI/2012

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

(Página de Assinaturas 4 de 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e Com garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: ARIELLI MARINA DE BARROS COIMBRÃO
RG: 44.432.7836
CPF/ME 346.363.558-54

2. _____
Nome: Wanderley Aparecido Prado
RG: 16.672.416
CPF/ME: 063.480.878-83

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.581.353 de 28/05/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 28/05/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.592.071, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.581.353** e averbado no registro nº 1.578.784 de 06/03/2020 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 28 de maio de 2020

José Natal da Silva Filho
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 75,88	R$ 21,61	R$ 14,80	R$ 3,98	R$ 5,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 3,69	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 126,80

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181375794017475

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1135894TIBC000016275FA20T